COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1164/2023

Ementa: Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

CD/23064.62441-00

EMENDA Nº _____

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1164, de 2023:

Art. XX. Os valores dos benefícios financeiros deverão ser atualizados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

Parágrafo único. Na hipótese de não divulgação da variação mensal de qualquer dos índices mencionados no caput, referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é garantir a manutenção do valor real dos benefícios financeiros do Bolsa Família, como por exemplo, o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), evitando a perda do poder de compra e valor de face do respectivo benefício. A questão central é garantir o reajuste e não deixar a inflação corroer o benefício.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023

Guilherme Boulos
Líder do PSOL

CD230646244100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Boulos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230646244100